



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro

Fone: (35) 3573-1155

CONTRATO Nº 067/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MONTE BELO – MG E A EMPRESA TABATA
ROBERTA BARRETO DA SILVA 09407748600:

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Sete de Maio, 379, Centro – Monte Belo – MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Humberto Fernandes Maciel, brasileiro, casado, professor, portador do CPF/MF nº 742.436.678-53 e do RG: 5.072.253, residente e domiciliado nesta cidade na rua Atilio de Podestá, 109, Centro e a Empresa **TABATA ROBERTA DA SILVA 09407748600**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.079.587/0001-31, estabelecida na Rua João Batista Vieira, nº 211, Jardim das Acácias, doravante denominada CONTRATADA (O), representada (o) pelo (a) Sra. Tábata Roberta Barreto da Silva, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº. 094.077.486-00 e CI nº. 18.351.332, residente na Rua João Batista Vieira, nº 211, Jardim das Acácias, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 029/2016, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de CALHAS E RUFOS na Unidade Básica de Saúde Santa Rita, para atendimento à Secretaria de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG.

	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL
01	Fornecimento e Serviço de Instalação de Calhas na Unidade Básica de Saúde do Bairro Santa Rita.	Mts.	03	31,00	93,00
02	Fornecimento e Serviço de Instalação de Rufos na Unidade Básica de Saúde do Bairro Santa Rita.	Mts.	50	26,00	1.300,00
TOTAL GLOBAL: R\$ 1.393,00					

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

As condições da prestação de serviço encontram-se relacionados no Anexo I deste Contrato.

DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor de R\$ 1.393,00 (Um Mil Trezentos e Noventa e Três Reais), pela realização total dos serviços.

DOS RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da dotação:

459-02.05.02.10.301.0016.1051-449051



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro

Fone: (35) 3573-1155

DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, devidamente assinada pelo responsável, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada, atendidas as disposições da Lei 4.320/64.

Deverá ser anexada a cada Nota Fiscal de Prestação de Serviços o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

DAS OBRIGAÇÕES.

Do município.

Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira.

Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços.

Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

Da contratada.

Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

Manter na execução dos serviços pessoal especializado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos e etc.

Manter um responsável técnico que responderá pela realização dos serviços, nos termos do edital.

Responsabilizar-se pela observância de todas as condições para o bom desempenho dos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

Compete a Secretaria requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

DO PRAZO

O contrato terá vigência por 03 (três) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, a critério da PREFEITURA.

DAS ALTERAÇÕES.

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

Advertência (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o contratado sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

Handwritten signature and number 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro

Fone: (35) 3573-1155

Multa (art. 87, II da Lei 8.666/93), multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.

Suspensão temporária (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

Declaração de inidoneidade (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93.

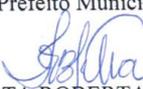
DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Belo - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Belo/MG, 05 de Setembro de 2016.


HUMBERTO FERNANDES MACIEL
Prefeito Municipal de Monte Belo


TABATA ROBERTA BARRETO DA SILVA
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro

Fone: (35) 3573-1155

TESTEMUNHAS:

NOME	ASSINATURA	RG
1) <u>Simone Maria Ferreira</u>	<u>[Signature]</u>	<u>MG-13.568.689</u>
2) <u>Bruno Ricardo de Paula</u>	<u>[Signature]</u>	<u>MG-13.561.954</u>

MAN 6/1

[Signature]